



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Executiva  
Secretaria de Gestão Corporativa  
Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia  
Divisão de Recursos Logísticos  
Serviço de Suprimentos

### TERMO ADITIVO

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) SUPERINTENDÊNCIA DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA NA BAHIA E A EMPRESA ARGO BAHIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI.**

A Superintendência da Diretoria de Administração e Logística do ME/BA, com sede na Avenida Jequitaia, s/n, Comércio, na cidade de Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0006-56, neste ato representada pelo Sr. Raiton Lopes dos Santos, Gerente da Divisão de Recursos Logísticos, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria SPOA nº 39, de 14 de fevereiro de 2017, publicada no DOU de 15/02/2017, em sequência designada CONTRATANTE, e a empresa Argo Bahia Serviços e Empreendimentos EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.211.475/0001-43, sediada na Rua Macário Ferreira, 330 - Centro, Serrinha-Ba doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Clodoaldo Gomes Galvão, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 13625.101748/2020-85, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, que emitiu seu parecer, conforme determina a alínea "a" do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato original por mais 04 (quatro) meses.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O presente Termo Aditivo inicia-se 02/08/2021 e finaliza-se em 01/12/2021.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO DIREITO À REPACTUAÇÃO

3.1. Fica ressalvado o direito à Repactuação solicitada pela empresa Argo Bahia Serviços e Empreendimentos EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.211.475/0001-43, após a análise do pedido e envio da CCT, de acordo com o que dispõe a legislação pertinente.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário supramencionado, lavrado em 23/07/2020, que não forem contrárias a este instrumento.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

5.1. O presente Termo Aditivo só terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no § 1º, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

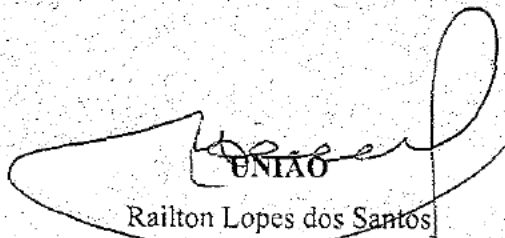
5.2. Incumbirá à contratante providenciar a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### 6. CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

6.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo Aditivo é competente o Juízo Federal da Seção Judiciária de Salvador.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Instrumento de Aditamento, que depois de lido e achado conforme, é assinado em 02 vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Salvador, 22 de julho de 2021.

  
UNIAO  
Railton Lopes dos Santos

GERENTE RECURSOS LOGÍSTICOS SRA/ME/BA

TAMIRES MARA  
GUIMARAES

MOTA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
TAMIRES MARA GUIMARAES  
MOTA: [REDACTED]  
Dados: 2021.08.02 11:33:22 -03'00'

ARGO BAHIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS

Clodoaldo Gomes Galvão  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1. Luciene da Silva

2. [Handwritten Signature]